

GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta licitação consistirão de Assessoria e Consultoria na área de Gestão e Planejamento, conforme especificações a seguir:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO:

- ✓ Assessorar no planejamento das ações às finanças municipais;
- √ Assessorar no planejamento de cronogramas de pagamentos;
- ✓ Acompanhar a execução físico-financeira dos recursos e das obras contratadas a partir de convênios;
- ✓ Assessorar atividades referentes à coordenação e execução das ações de planejamento e gestão.

Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A).

Quixeré-Ce, 09 de julho de 2019.

Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS

> José Eucimar de Lime residente de Comissão emergente de Lieitação LPF 162 023 243 83 GUIXERE CE



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

ITEM

finanças municipais;

partir de convênios:

planejamento e gestão.

Assessorar no

cronogramas de pagamentos;

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
Comissão Permanente de Licitação.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 0907.01/2019	9			
Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa pro em referência, cujo objeto é a contratação da ptécnica de apoio administrativo junto à especificações constantes do anexo I, parte R\$ (Prefeitura integrtante), co specificados	Municipal deste prod om prazo : litames da	de Quixeré cessopelo valo de execução Lei nº 8.666	, conforme or global de até 31 de
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID	VR. MENSAL	VR. GLOBAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO: ✓ Assessorar no planejamento das ações às				

5

MÊS

√ Acompanhar a execução físico-financeira dos recursos e das obras contratadas a

✓ Assessorar atividades referentes à coordenação e execução das ações de

planejamento

VALOR GLOBAL - R\$

NOME: ENDEREÇO: CNPJ/CPF Nº: REPRESENTANTE LEGAL: CPF Nº: VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias. PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2019.
Atenciosamente,

Carimbo e assinatura



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO N°
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS, COM PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
O Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Centro em Quixeré-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, com endereço na, representada pelo(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF/MF nº, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADO(A), de acordo com a Tomada de Preços nº 0907.01/2019, Processo nº 0907.01/2019, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1- O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Tomada de Preços nº 0907.01/2019, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO 3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ (), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ ().
CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO 4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS, até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos. 4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês:



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



4.3- Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS, o pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

- 7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas:
- 7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame:
- 8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);
- 8.5- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.6- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 8.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 8.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 8.9- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 8.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à SECRETARIA DE

PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS; 8.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados

com o objeto do contrato:

8.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) licitante vencedor(a) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o

limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS do município de Quixeré, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos:
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações:

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



12.3- Os recursos serão protocolados na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 1001.04.122.0405.2.062, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Ce, _	_de	de 2019.
Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira Ordenador de Despesas SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS CONTRATANTE		Nome do representante Legal Nome da Empresa CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:		
01 Nome: CPF:		
02 Nome: CPF:		

José Euglinar de Lima rresidente de Comissão Por agreção de Licitação CPF (72 020 543 6)



GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

dede 201

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

JOSÉ ENCHAPAR de LIMA residente de Comissée remanente de Licitação CPF 752 029 362 83 CVIXAN CE